



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI N° 1.765

Data: 21 de março de 2.019

Súmula: Altera o artigo 62 da Lei 1.574/13, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratuba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica alterado o artigo 62 da Lei 1.574/13, passando a ter a seguinte redação:

Art. 62. “O subsídio devido a cada conselheiro tutelar em exercício será referente ao padrão de vencimento e remunerações do cargo em comissão simbologia CC-03, e serão recompostos por ocasião da revisão geral dos cargos comissionados.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 21 de março de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PL n° 1.467 de 7/3/19

Ofício CMG n° 28/19